



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 012/GP/97

DE 19 DE MAIO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO
DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE.

Art. 1º - Fica criado o conselho de Alimenta_
ção Escolar com finalidade de Assessorar o Governo Municipal na Exe_
cução do programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos esta_
belecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos
pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comu_
nidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamen_
te.

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos re_'
cursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos pro_
gramas de alimentação escolar, respeitando'
os hábitos alimentares do Município, sua vo_
cação agrícola, dando preferência aos produ_
tos in natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os pro_
gramas de alimentação escolar, dando priori_
dade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Exe_
cutivos e Legislativo do Município, nas fa_
ses de elaboração e tramitação do plano plu_
ri-anual, da lei de diretrizes Orçamentárias



e do Orçamento Municipal, visando;

- a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar, distribuídas nas escolas Municipais;
- VI - Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;
- VII - Articular-se com as escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando as criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamentos básicos no que respeite aos seus efeitos sobre a alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

XII - Promover a realização dos cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de organizar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de alimentação escolar será composto de:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II - Um representante da Secretaria de Ação Social;
- III - Um representante da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;
- IV - Um representante das APPs;
- V - Um representante dos Comerciantes e Industriários;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em sua ausência;

§ 2º - A nomeação dos conselheiros, será feita juntamente com a do suplente, através do decreto do Executivo Municipal, para o mandato de dois anos;

§ 3º - Os Conselheiros serão indicados por suas entidades, e na inexistência desta, indicados em Assembléia, para posterior nomeação;

§ 4º - Em caso de vaga do cargo de conselheiro, o novo membro deverá completar o mandato do seu antecessor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou quatro alternativas;

§ 7º - Declarado extinto, o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda o preenchimento de vagas;

Art. 3º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante;

Art. 4º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente do voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros onde produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 6º - O Regimento Interno ficará Acarbonado pelo seus Conselheiros, no prazo de 60 (Sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei;

Art. 7º - Os critérios orçamentários necessários para cobrir as despesas da aplicação desta Lei serão oriundos da programação



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

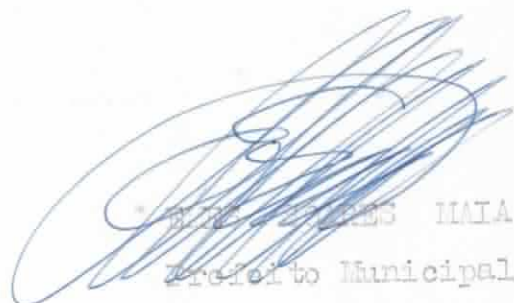
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

ção orgamentaria a seguir:

- I - Unidade orgamentária Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, projeto de atividade ' 2.008, elemento de despesa 3.1.2.0, constante do orçamento programa do exercício financeiro de ' 1997.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de maio de 1997.


EDMAR SOARES MAIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 19/05/97


Dalmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97